



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 67/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020.
PROCESSO: 3517/2021

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 - BAIRRO PONTO NOVO - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA - ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIFICIDADE Nº:	779.069 SSP/SE
CPF Nº:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMA LTDA - EPP
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ RAMOS DA SILVA, Nº 228, GALERIA PRAIA FORMOSA, SALA 14, BAIRRO 13 DE JULHO, CEP: 49020-200, ARACAJU/SE
TELEFONE:	79 - 3259-0445
CNPJ Nº.	10.781.723/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL:	CLÓVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO
CPF:	776.708.175-34

Celebram o presente Contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2020-Pregão Eletrônico nº 02/2020 gerenciada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2020, que trata da Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço para contratação de empresa especializada em tecnologia da informação. As atividades contemplam desenvolvimento de sistemas com suporte, importação de dados, integração de sistemas, digitalização e indexação de documentos, onde os produtos gerados serão incorporados ao patrimônio da SES.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do edital, termo de referência, anexos, da ata de registro de preços em epígrafe, e da proposta de preços que fazem parte do processo nº 3517/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A SES pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de mãos de obra, o valor de até R\$ 796.320,00 (setecentos e noventa e seis mil e trezentos e vinte reais), relativo à contratação dos quantitativos e valores discriminados na tabela de preços adiante indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR ESTIMADO 12 MESES
01	Análise de sistemas	Horas	4032	55,00	221.760,00
02	Administração de banco de dados	Horas	4032	55,00	221.760,00
03	Programação	Horas	6048	51,00	308.448,00
04	Teste de software	Horas	2016	22,00	44.352,00
TOTAL					796.320,00

Os serviços objetos deste Contrato serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a demanda, mediante apresentação à de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

Parágrafo Primeiro - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da SES.

Parágrafo Segundo - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Nona;

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições definidas no termo de referência, bem como, supletivamente, na ata de registro de preços e na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓD. DA	CÓDIGO	CÓDIGO	NATUREZA	FONTES	VALOR TOTAL
---------	--------	--------	----------	--------	-------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE	ORÇAMENTÁRIO	DA AÇÃO	DA DESPESA	DE RECURSO	
20401	10.126.0040	1505 - Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.00	0102	796.320,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

a) São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020, Termo de Referência e demais anexos:

I - Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela SES - Secretaria de estado da saúde, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, que agora integram este instrumento para todos os fins responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

II - Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito o serviço, que estiver em desacordo com as especificações, o contratado terá prazo de 48 horas para entregar os serviços em acordo com as especificações constantes no edital e Anexo I, sem direito a quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SES, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente instrumento;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante a execução do serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI - A prestação do serviço, cuja execução incumbe a CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Possibilitar à SES efetuar vistoria nas instalações da contratada, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto contratado;

VIII - Comunicar imediatamente à SES qualquer alteração ocorrida no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- X - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela SES;
- XI - Indenizar terceiros e/ou a SES mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XII - Substituir e/ou reparar os serviços, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado as penalidades constantes no Edital;
- XIII - Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- XIV - Arcar com as despesas para a execução do serviço, após a contratação;
- XV - Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- XVI - Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- XVII - Solicitar à SES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- XVIII - É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou na Nota de Empenho, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da CODISE - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe.

b) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA São responsabilidades da contratada, detentora do Preço Registrado, além das previstas no edital do PE nº 02/2020, Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 01/2020:

- I - todo e qualquer dano que causar à SES - ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SES;
- II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à SES, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro - A contratada autoriza a SES a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da SES não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste instrumento.

C) OBRIGAÇÕES DA SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE obriga-se a, além das obrigações dispostas no Edital do PE nº 02/2020, Termo de Referência, anexos e Ata de Registro de Preços nº 01/2020:

- I - indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, no Edital e Ata.
- IV - notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

Parágrafo segundo - A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue no Setor Financeiro da SES, até a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a -Garantia de Execução, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo Quinto- A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela SES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da SES.

Parágrafo Sexto- A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

rescisão, na forma que prevê a legislação.

Parágrafo Sétimo- Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

Parágrafo Oitavo- Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SES.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

Parágrafo Décimo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Parágrafo Décimo Primeiro - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro- É admitida a repactuação do Contrato, desde que verificado o seguinte:

I- Tempestividade do requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma da lei;

II- Requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, informando o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

III- Fiel observância aos demais termos da legislação correlata;

IV- A repactuação poderá ser feita mediante Apostilamento.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser reajustado, em relação aos custos dos insumos e materiais, nos termos do art. 81, VI da lei nº 13.303/16, bem como para manter o equilíbrio econômico financeiro de acordo com o art. 81, § 6º da Lei 13.303/2016, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da data da apresentação da proposta da contratada, utilizando com o índice o IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - As repactuações e os reajustes a que a contratada fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito, conforme Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do **Pregão Eletrônico nº 02/2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 019.401.00174/2020-4**

b) não contrarie o interesse público;

II- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III nos preceitos do Direito Público;

IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a Coordenação de Tecnologia da SES, através do servidor Douglas Affonso Madureira Santos, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

Parágrafo Terceiro - Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e nenhuma subordinação aos gestores da SES.

Parágrafo Quarto - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Quinto - A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 02/2020, Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Sexto - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

Parágrafo Sétimo - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à CODISE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMA LTDA - EPP
Representada por CLOVIS CONCEIÇÃO FELIZOLA LEÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF 20745097591

2. [Assinatura]
CPF 326.265.055-87

